



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 028/60 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960.

ORGANIZA OS DIAS DE FEIRA
LIVRE NA SEDE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados dias de feira livre em Paulo Afonso, a Sexta-feira e o sábado, podendo prolongar-se pela noite.

§ Único - É terminantemente proibida a feira livre nos domingos, inclusive no desarmamento da cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1960.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Otaviano Leandro de Moraes
Prefeito

58
128
469